**26 –** São Paulo, 124 (207) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 31 de outubro de 2014

Parecer 361/14 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli

Deliberação: Na íntegra

PROCESSO SEE 37/1111/2014

INTERESSADA: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB

ASSUNTO: Consulta a respeito da Educação Especial para o Trabalho

RELATOR: Cons.° Francisco Antônio Poli

PARECER CEE Nº 361/2014 - CEB - Aprovado em 29/10/2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, atendendo a uma solicitação da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, encaminha a este Conselho uma consulta com respeito à Educação Especial para o Trabalho, relatando que a Secretaria da Educação do Estado foi procurada, em 2007, pela Federação Estadual das APAEs (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), para estudar um novo modelo de atendimento e encaminhamento dos alunos com deficiência intelectual do Estado de São Paulo. Neste momento, instituiu-se um grupo de trabalho com o desafio de construir um sistema de ensino inclusivo, a partir da articulação com diferentes redes, oferecendo às pessoas com deficiência intelectual oportunidades diversificadas, visando atender distintas necessidades desse público-alvo. (g.n.)

Em função desse trabalho, em 2013, dois documentos foram concluídos:

1. “Diretrizes para a Cooperação Técnica entre as APAEs e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo”; e

2. “Diretrizes para a Educação Especial para o Trabalho”. Essas Diretrizes foram elaboradas objetivando atender às necessidades dos adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e propuseram um novo enfoque para a preparação para o trabalho, já que visa à inclusão na vida em sociedade das pessoas com deficiência intelectual propiciando habilidades e competências para a sua inserção no mundo do trabalho e exercício pleno da cidadania. (g.n.) O termo "Educação Especial para o Trabalho", além de caracterizar a clientela, indica que não se trata de simples encontros de instrução, mas de um curso. Para isso, diferentes módulos com temários diversos qbásicas e de gestão serão percorridos e outros serão integrados à proposta, dependendo dos resultados de sondagem de interesses, aptidões, características físicas e perfil laboral. Sua implantação será gradativa, como é aconselhável para esse tipo de projeto.

Pretende-se ofertar a Educação Especial para o Trabalho aos alunos com deficiência intelectual, matriculados na Educação Especial, encaminhados pela rede pública e privada de educação e/ou encaminhados pela Diretoria de Ensino ou oriundos da comunidade. Cabe ressaltar que o curso proposto poderá ser oferecido pelas escolas das instituições especializadas (IEs),

conveniadas ou não com a SEE. Contudo, cabe lembrar que, ao falar em Educação Especial para o Trabalho, não há relação com a modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mas sim com uma categoria de ensino que faz parte da modalidade Educação Especial. O que se visa, portanto, não é uma formação profissional específica. Diante desse contexto, notou-se a necessidade de uma instrução focada no desenvolvimento das habilidades que serão fundamentais para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, proporcionando melhores condições para a implementação do disposto na legislação brasileira no que se refere à garantia de direitos das pessoas com deficiência. Mediante o exposto, o grupo de trabalho concluiu que a proposta de Educação Especial para o Trabalho foi elaborada e, por seu caráter inovador, há carência de um referencial legal que a normatize dentro do Sistema Paulista de Ensino. (g.n.) Nessa linha, o grupo de trabalho encaminha a este Colegiado os seguintes questionamentos:

01 - As escolas especiais oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. A partir desta proposta, passariam a oferecer também a Educação Especial para o Trabalho. Fazem-se necessárias normatizações específicas para que tais escolas adotem esta proposta?

02 - Diante do ineditismo da proposta da Educação Especial para o Trabalho, seria necessário um processo de autorização do curso ou tão somente promover alteração regimental?

03 - Uma vez que a Educação Especial para o Trabalho situa-se na modalidade de Educação Especial e não na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e considerando que as escolas das instituições que irão oferecêlas serão conveniadas, caberia certificação aos alunos? De que forma ela poderia ocorrer?

1.2 APRECIAÇÃO

1.2.1 A Educação Especial, no Brasil, percorreu um longo caminho até ser reconhecida como modalidade (LDB, Lei nº 9.394/96 – Capítulo V - Da Educação Especial). Todo o percurso até então vivenciado trouxe um tempo no qual a educação inclusiva não pode ser ignorada, e é urgente a construção de

uma educação laboral inclusiva. 1.2.2 Marcos Legais:

• Em 22 de dezembro de 1971, através da Resolução nº. A / 8429, a Assembleia Geral da ONU aprovou a "Declaração de Direitos do Deficiente Mental". Entre outros pontos, essa Declaração estabelece que:

1- O deficiente mental deve gozar, na medida do possível, dos mesmos direitos que todos os outros seres humanos.

2- O deficiente mental tem direito à segurança econômica e um nível de vida decente. Tem ainda o direito, na medida das suas próprias possibilidades, de efetuar um trabalho produtivo ou de exercer qualquer ocupação útil.

Essa proposição vem no bojo de outras duas importantes Declarações Universais que definem a igualdade de todos os homens e mulheres ao exercício de direitos. São a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", de 1789, um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais, e a "Declaração Universal dos Direitos Humanos", da ONU, de 1948, que delineia os direitos humanos básicos.

• O paradigma da inclusão tornou-se parte de nossa realidade a partir da década de 1990, apoiado nos diversos documentos internacionais, como a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jontien, na Tailândia (1990), a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, que deu origem à “Declaração de Salamanca”, realizada em junho de 1994, no município de Salamanca, na Espanha, e de movimentos sociopolíticos em prol da dignidade humana com vistas à igualdade de oportunidades.

• No Brasil, a Constituição Federal também incorpora esses princípios integradores, o que vem expresso nos seus artigos 6º; 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV, e 37.

• Normas infraconstitucionais também foram editadas, nesse sentido, das quais são exemplos a Lei nº 7.853/1989, que fixa a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Decreto Federal nº 3.298/1999, que define Deficiência e estabelece suas categorias, para fins legais.

• A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394 de 1996, no Capítulo V, ao tratar da Educação Especial, também incorpora esses princípios integradores, reconhecendo que a educação é um instrumento fundamental para a inclusão das pessoas com deficiência, particularmente no inciso IV do Art. 59, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora.

• Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1 ° de maio de 1943, dando ênfase ao perfil do aprendiz, definindo que “aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando” (Parágrafo Único

do Art. 403).

• Decreto 3.956, de 8 de novembro de 2001, que promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

• Parecer CNE/CEB n° 17, de 03 de julho de 2001, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, tendo como relatores os Conselheiros Kuno Paulo Rhoden e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

• Resolução CNE/CEB n° 02, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, e em seu Art. 4° define a Educação Especial como "modalidade da Educação Básica (que) considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos".

• Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, realizada em Nova York, em 13 de dezembro de 2006. De acordo com o Artigo 27 (que dispõe sobre Trabalho e Emprego), 1, “d”, deve-se "possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado".

• Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, Nº 615, de 13 de dezembro de 2007, que em seu Art. 1 ° criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem, “destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, relacionadas no art. 8° do Decreto n° 5.598/ 2005, buscando promover a qualidade pedagógica e a efetividade social” (Redação dada pela Portaria 1003/2008/MTE).

1.2.3 A proteção legal às pessoas com deficiência e as políticas afirmativas, como a lei de reserva de vagas e o decreto de acessibilidade, entre outros mecanismos, vêm fortalecendo programas educacionais que avançam na direção da inclusão social pelo trabalho. A já citada Lei federal nº 7.853/1989 considera crime a discriminação contra os deficientes, estipulando penas (de reclusão) “para quem obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, ou negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho” (Art. 8º).

1.2.4 Quanto à reserva de vagas e acessibilidade, destacamse a Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 115; a Lei nº 8.213/1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências (Artigo 93); a Lei nº 8.112/1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Artigo 5º, §2º), e o já mencionado Decreto nº 3.298/1999, Artigo 37, § 1º.

1.2.5 O Brasil já alcançou grandes avanços no que diz respeito à legislação para a inclusão social das pessoas com deficiência. No entanto, ainda há muito que ser realizado para que as leis sejam implementadas. O Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), traz como um de seus dados que 45.606.048 milhões de brasileiros (23,9% da população) têm alguma deficiência. Atualmente, estão matriculados nas escolas da rede estadual de São Paulo mais de 38.000 alunos com deficiência intelectual. Se considerarmos as demais redes, esse número ultrapassa 52.000 alunos com algum tipo de deficiência intelectual integrando o sistema educacional. Entretanto, apesar do grande contingente, existe um desconhecimento sobre o potencial da pessoa com deficiência intelectual que, historicamente, foi tida como incapaz. Consequentemente, tornou-se ele o "excluído da inclusão", pois as habilidades valorizadas pela escola são exatamente o seu ponto de maior dificuldade. Atualmente, define-se deficiência intelectual como “uma incapacidade caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizado, resolução de problemas) quanto no comportamento adaptativo, que cobre uma gama de habilidades sociais e práticas do dia a dia”. Tendo em vista o público descrito acima, a SEE oferece atendimento em contraturno nas Salas de Recursos, classes regidas por professores especializados, itinerância e convênios com escolas das instituições especializadas, procurando atender toda sua demanda de crianças, jovens e adultos. Quanto ao público jovem e adulto, as “Diretrizes para a Educação Especial para o Trabalho” (SEE, 2013), apresentam o conceito e os pressupostos da andragogia que remete a uma educação voltada para o adulto. Neste modelo, a educação é de responsabilidade compartilhada entre professor e aluno. Para os adultos, a eficácia do processo educacional está relacionada à importância prática do conteúdo, a experimentação, a vivência, e a aprender o que interessa.

O modelo andragógico baseia-se em pressupostos como:

• necessidade de saber: adultos precisam saber o porquê de aprender algo e qual o ganho que terão no processo;

• autoconceito de quem aprende: são responsáveis por suas decisões e por sua vida, portanto, querem ser vistos e tratados pelos outros como capazes de se autodirigir;

• papel das experiências: suas experiências são a base do aprendizado. As técnicas que aproveitam essa amplitude de diferenças individuais são mais eficazes;

• prontidão para aprender: fica disposto a aprender quando a ocasião exige algum tipo de aprendizagem relacionada a situações reais de seu dia a dia;

• orientação para aprendizagem: aprende melhor quando os conceitos apresentados estão contextualizados para alguma aplicação e utilidade;

• motivação: são mais motivados a aprender por valores intrínsecos, tais como auto estima, qualidade de vida e desenvolvimento.

1.2.6 Baseados nos princípios supracitados, a SEE elaborou as “Diretrizes da Educação Especial para o Trabalho”, onde se propõe um curso em 4 módulos, de 800 horas cada módulo, independentes entre si. Para matricular-se no Módulo I, o aluno, deficiente intelectual, deverá ter no mínimo 15 anos de idade

ao início do módulo, e deverá estar matriculado na escola da instituição conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, cursando ou não a rede pública estadual de ensino. Para matricular-se no Módulo II, o aluno, deficiente intelectual, deverá ter no mínimo 16 anos de idade ao início do módulo; deverá estar matriculado na escola da instituição conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, cursando ou não a rede pública estadual de ensino; deverá reconhecer hábitos básicos de organização e cuidado pessoal; deverá reconhecer minimamente os papéis na família, na escola, no ambiente religioso e na comunidade, entre outros ambientes de convívio social, e deverá identificar conceitos básicos do mundo do trabalho. Para matricular-se no Módulo III, o aluno, deficiente intelectual, deverá ter no mínimo 17 anos de idade ao início do módulo; deverá estar matriculado na escola da instituição conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, cursando ou não a rede pública estadual de ensino; deverá demonstrar atitudes adequadas de cuidado, asseio, organização pessoal e autonomia básica para a vida diária, e deverá demonstrar interesse na vida profissional. Para matricular-se no Módulo IV, o aluno, deficiente intelectual, deverá ter no mínimo 17 anos de idade ao início do módulo; deverá estar matriculado na escola da instituição conveniada com a Secretaria da Educação

do Estado de São Paulo, cursando ou não a rede pública estadual de ensino; deverá ter desenvolvido a compreensão de si mesmo e do entorno, identificando-se com o universo adulto, e deverá ser capaz de fazer escolhas pertinentes (com autonomia ou solicitando ajuda).

Os módulos são compostos por Áreas de Conhecimento, que vão desde Desenvolvimento Humano (Módulo I) até Conhecimento de Processos das Áreas Econômicas (Módulo IV). O Módulo I contempla 12 Áreas de Conhecimento; o Módulo II, 11 Áreas; o Módulo III, 9 Áreas, e o Módulo IV, 9 Áreas.

Os objetivos fundamentais do curso proposto são:

a) desenvolver as competências relativas à compreensão de si mesmo e do ambiente, criar sentimento de confiança nas capacidades físicas, cognitivas, afetivas, de inter-relação social e de inserção ao meio físico e social;

b) favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais, das atitudes inerentes ao mundo do trabalho, e iniciar a identificação com tarefas laborativas e com as profissões;

c) desenvolver autonomia e maturidade que permitam a compreensão das exigências do mundo do trabalho;

d) desenvolver maturidade e autonomia à colocação e manutenção na vida produtiva.

1.2.7 A qualidade na preparação do jovem e adulto com deficiência intelectual no Programa de Educação Especial para o Trabalho dependerá de um conjunto de fatores que envolvem a família, a escola, os profissionais, o "extramuro" da escola especial, a comunidade local, a aproximação com a linguagem do mundo do trabalho, o conhecimento da proteção legal, e políticas afirmativas que favorecem o processo de inclusão. E, principalmente, a inclusão do aluno com deficiência como protagonista do processo. Nesse sentido, as escolas das Instituições Especializadas, ao habilitarem-se para a aplicação deste Programa, comprometem-se a uma ressignificação e reflexão de sua prática. Segundo o documento “Diretrizes para Cooperação Técnica entre as Apaes e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo” (SEE, 2013), em um Programa de Educação Especial para o Trabalho deverão ser ofertados quatro cursos modulares deHabilidades Gerais (habilidades básicas e de gestão) que permitirão o desenvolvimento pessoal e a preparação para o mundo do trabalho, respeitando-se as possibilidades de absorção pelo mercado de trabalho e as características de cada município ou região. Necessariamente, nas escolas das Instituições Especializadas, o ambiente físico e o clima organizacional requerem as condições de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, metodológica, comunicacional e programática. O espaço educacional implica a busca de um ambiente de tranquilidade, organização, limpeza, criatividade, pesquisa, colaboração e articulação com os aspectos internos e externos da escola. Os cursos ofertados nos quatro módulos do Programa de Educação Especial para o Trabalho devem estar de acordo com os propósitos da formação, considerando-se sua relevância para o aluno (público-alvo da formação) e para as exigências do mundo do trabalho.

1.2.8 Quanto à organização escolar, para oferecer um Programa de Educação Especial para o Trabalho, a Escola de Educação Especial deve ter estrutura organizacional em consonância com a Deliberação CEE 1/99 e a normatização específica para efeito de convênio. Deverá, ainda:

• quanto aos conteúdos desenvolvidos - observar se estão em consonância com os conhecimentos, as habilidades e as competências a serem adquiridos pelo aluno, ou seja, analisar se eles têm pertinência em relação aos objetivos do curso, ao aluno atendido e ao potencial de aplicação no mundo do trabalho;

• quanto à carga horária prevista - analisar se tem a duração total do curso (em horas), bem como se a distribuição da carga horária está compatível com o conteúdo a ser desenvolvido e com o perfil do aluno atendido;

• quanto à infraestrutura física - avaliar se há previsão de equipamentos, de instrumentos e de instalações demandadas para o curso, ou seja, analisar se a estrutura física responde aos conteúdos, à duração, ao número e ao perfil do aluno;

• quanto aos recursos humanos - analisar se há número e qualificação do pessoal docente e de apoio compatíveis com os conteúdos, a duração, o número de alunos, o perfil do aluno e a normatização da SEE para o convênio;

• quanto à forma de acompanhamento e os critérios de avaliação do aprendizado do aluno - há necessidade de que seja apontado claramente como os alunos serão acompanhados ao longo da formação, assim como os instrumentos de avaliação, de acordo com os conteúdos desenvolvidos e com o perfil do aluno;

• quanto aos mecanismos de vivência prática do aprendizado - deverão estar relacionados aos conteúdos teóricos dos cursos e, portanto, o conteúdo desenvolvido deverá estar de acordo com o perfil do aluno e, se possível, deverá ser realizado por meio de projetos articulados com outros profissionais de apoio. A Escola de Educação Especial poderá contar, de forma complementar às ações pedagógicas, com a ação de professores especialistas de Educação Física, Informática e Arte. Poderá contar, ainda, com a presença de profissionais de saúde e de assistência social às expensas da instituição, os quais deverão realizar ações com o objetivo de implementar o conteúdo planejado e desenvolvido pelo professor; ou seja, a atuação desses profissionais deverá ter interface com os projetos propostos pelos cursos. O Programa de Educação Especial para o Trabalho deve romper dois mitos que desfavorecem a maturidade da pessoa com deficiência intelectual, que são: que ela é uma eterna criança, e que é improdutiva. Neste sentido, o Programa deve se apoiar nos pressupostos da andragogia.

1.2.9 Quanto aos aspectos didáticos e pedagógicos, o Programa de Educação Especial para o Trabalho deverá contemplar:

• Grade curricular organizada em módulos (I, II, III e IV) de Habilidades Gerais, com carga horária de 800 horas para cada módulo.

• Plano de curso.

• Planejamento de ensino, contando com a utilização de tipos diversos de tecnologia assistiva, como facilitadores do processo de aprendizagem do aluno. Entende-se por ‘Tecnologia Assistiva’ a “área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas - CAT).

• Agrupamentos de alunos de acordo com a homogeneidade etária e o perfil do curso.

• Registro das atividades diárias (diário de sala, registros reflexivos etc.).

• Estratégias de ensino que priorizem o ensino dos conhecimentos, partindo-se dos de menor complexidade para os de maior complexidade.

• Desenvolvimento de projetos como estratégias de ensino.

• Atividades que proporcionem a reflexão, prevalentes sobre o treino de tarefas.

• Uso de linguagem verbal e visual adequada à faixa etária do público atendido (adolescente e adulto) que não remeta aos signos e conteúdos do universo infantil (atitudes que possam minimizar o potencial cognitivo, afetivo e social do aluno).

• Instrumento de avaliação do conhecimento e desempenho do aluno que demonstre as particularidades e não generalidades dos conteúdos mensurados. Por exemplo: avaliação situacional, quadro de acompanhamento do aluno, portfólio e relatório de progresso pedagógico, autoavaliação do aluno.

• Indicação de ações integradas à família.

1.2.10 Quanto ao espaço físico destinado ao Programa de Educação Especial para o Trabalho, deve-se prever que as salas-ambiente e os espaços de circulação, fluxo de docentes, alunos, equipe de apoio e visitantes devem seguir as normas de acessibilidade e de segurança. Devem ser condizentes com os conteúdos propostos e adequadas ao perfil do aluno. Portanto, salas-ambiente e outras dependências devem:

• ser sinalizadas de acordo com o propósito do programa;

• ser limpas, organizadas e seguras, de modo a facilitar a circulação dos alunos, docentes, equipe de profissionais e visitantes;

• dar à coordenação condições para supervisionar e auxiliar a rotina de aula;

• ter capacidade para, no máximo 15 alunos, com dimensões nunca inferiores a um metro quadrado por aluno;

• apresentar condições de ventilação, iluminação e conforto térmico adequado, ou seja, devem cumprir padrões favoráveis ao bem-estar;

• conter mobiliário adequado que favoreça a flexibilidade de atividades, preferencialmente carteiras amplas ou mesas de trabalho que permitam a realização das tarefas em cooperação;

• ter organização e constante manutenção da higiene de mobiliário, equipamentos, pisos e paredes;

• estar livres de produtos químicos, mobiliários, equipamentos que necessitem de manutenção ou que não fazem parte do conteúdo desenvolvido;

• contar com locais apropriados para acondicionar materiais da espécie perfuro-cortantes;

• contar com instalações seguras (hidráulicas, sanitárias, elétricas), de forma a não causar acidentes e/ou prejudicar o andamento das aulas;

• estar livres de barreiras arquitetônicas, permitindo a locomoção total de alunos, docentes, outros profissionais e visitantes com dificuldade de mobilidade (uso de cadeiras de roda, muletas, andadores e outros equipamentos de tecnologia assistiva);

• ter sinalização adequada para a compreensão do espaço, de modo a evitar as barreiras comunicacionais;

• ser um ambiente tranquilo, com ausência de ruídos externos que dificultem a atenção e concentração (longe de pátios, lavanderias, cozinha industrial e outros que pressupõemintensa movimentação, construções; e, se possível, separado da circulação de crianças);

• garantir os equipamentos de informática necessários para que sejam executados os conteúdos da área proposta para os quatro módulos;

• ter mobiliário, equipamentos e materiais didáticos em bom estado de uso e conservação.

1.2.11 Quanto aos recursos humanos, exige-se que o docente, ao executar o conteúdo dos cursos de Habilidades Gerais, deve estar qualificado para favorecer o processo de transição da escola para o trabalho, o desenvolvimento pessoal e, inclusive, ter conhecimento do mundo do trabalho e das competências sociais exigidas para a vida produtiva. O docente deve estar apto a utilizar os pressupostos da andragogia no desenvolvimento

de seu trabalho. A aplicação eficiente do Programa de Habilidades Gerais

pressupõe que:

• professores com Pedagogia e Habilitação e/ou Especialização na área da Deficiência Intelectual sejam responsáveis por ministrar os cursos previstos nos quatro módulos;

• as ações devem estar em consonância com os conteúdos relacionados às habilidades básicas (saber pensar) e de gestão (saber agir) apresentados na grade dos cursos de Habilidades Gerais;

• os conteúdos ministrados pelos professores de Informática, Educação Física e Artes sejam articulados e compatíveis com o conteúdo do curso desenvolvido;

• a apresentação pessoal e a postura de todos os envolvidos sejam adequadas, favorecendo o desenvolvimento das competências sociais e a futura formação profissional dos alunos com deficiência intelectual.

1.2.12 Quanto às habilidades e competências dos alunos, é imprescindível que, durante o processo de transição da escola para o mundo do trabalho, seja garantida a formação pessoal com a flexibilidade necessária para que o jovem e o adulto com deficiência sejam capazes de escolher sua profissão, reconhecer as exigências da vida profissional, desenvolver a crítica e compreender seus direitos e deveres. Ao longo e ao final do Programa de Habilidades Gerais, os alunos deverão adquirir e/ou desenvolver:

• responsabilidade por sua assiduidade e pontualidade;

• condições de apresentação e manutenção dos cuidados pessoais e de postura adequada nas diferentes situações de aprendizagem e trabalho;

• cuidado com o ambiente de aprendizado, com equipamentos e materiais utilizados, bem como contribuir para a manutenção do espaço escolar organizado e limpo;

• capacidade de manter-se em atividades em sala ou fora dela, com a devida atenção e concentração;

• atitudes de colaboração entre os pares, professores e demais profissionais da escola;

• condição de assumir atitudes éticas, de respeito e compromisso;

• interesse pela vida profissional.

1.2.13 Quanto à duração do Programa de Habilidades Gerais e de cada Módulo

• O Programa de Habilidades Gerais deverá ser composto por quatro módulos anuais (com a duração de 800 horas, cada um).

• O tempo de permanência do aluno no Programa de Habilidades Gerais deverá ser de, no mínimo, um ano e, no máximo, quatro anos.

• A indicação para o ingresso nos módulos deve ser feita após sondagem de interesses, aptidões, condições físicas e do perfil laboral (aspectos: comportamental, psicomotor ou da ação manipulativa e comunicação).

• O curso não é sequencial, não sendo obrigatório o cumprimento dos quatro módulos.

• O aluno poderá permanecer em cada módulo, no mínimo, um ano, e, no máximo, dois anos. Na ausência de avanço de desenvolvimento do aluno, será necessário reavaliar o seu perfil para este programa ou ser revista a aplicação da metodologia e dos instrumentos de avaliação do professor.

1.2.14 Quanto à certificação, os alunos, ao final de cada módulo de Habilidades Gerais (I, II, III, IV), deverão receber o documento “Declarações”, constando, em seu verso, a carga horária e os conteúdos desenvolvidos, emitido pela instituição e ratificado, no verso, pelo Supervisor de Ensino responsável pela escola da instituição.

1.2.15 Retomando os questionamentos levantados pelo Grupo de Trabalho:

01 - As escolas especiais oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. A partir desta proposta, passariam a oferecer também a Educação Especial para o Trabalho. Fazem-se necessárias normatizações específicas para que tais escolas adotem esta proposta?

Resposta: Sim. Além do que já prevê a Deliberação CEE Nº 1/99, essas escolas especiais, que atendem alunos com deficiência intelectual, deverão atender as Diretrizes para a Educação Especial para o Trabalho, da SEE, e, quando for o caso, as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAEs e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

02 - Diante do ineditismo da proposta da Educação Especial para o Trabalho, seria necessário um processo de autorização do curso ou tão somente promover alteração regimental?

Resposta: Não é necessário um processo de autorização do curso, bastando, para tanto, a alteração regimental, analisada pela Supervisão e homologada pelo Dirigente Regional de Ensino.

03 - Uma vez que a Educação Especial para o Trabalho situa-se na modalidade de Educação Especial e não na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e considerando que as escolas das instituições que irão oferecêlas serão conveniadas, caberia certificação aos alunos? De que forma ela poderia ocorrer?

Resposta: Sim, cabe a certificação dos alunos. Eles, ao final de cada módulo de Habilidades Gerais (I, II, III, IV), deverão receber da escola, um Certificado de Conclusão de Módulo, explicitando conteúdos e carga horária cumpridos.

2. CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste Parecer, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica/CGEB, através da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de outubro de 2014.

a) Cons.° Francisco Antônio Poli

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o

Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Antônio Jacinto Matias, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de outubro de 2014.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa

Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de outubro de 2014.

Cons. Francisco José Carbonari

Presidente